

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**I. CONTRATANTE**

_____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, "CLIENTE POUPAH".

II. GESTORA

FUNDAMENTAL INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.561.710/0001-00**, com sede na **Av. Chedid Jafet, nº 222 – Bloco B – 3º andar, conjunto 32**, na cidade de **São Paulo**, Estado de **São Paulo**, CEP **04551-065**, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a gerir carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.044, de 12 de julho de 2000, "GESTORA";

CLIENTE POUPAH e GESTORA, quando conjuntamente consideradas serão doravante denominadas como "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

A GESTORA é devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria de gestor de recursos, podendo exercer as atividades gestão discricionária de carteiras de títulos e valores mobiliários, incluído a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários, bem como realiza a gestão de fundos de investimentos regulados pela CVM;

O(A) CLIENTE POUPAH tem interesse em contratar a GESTORA, para que esta realize a gestão discricionária de sua carteira de títulos e valores mobiliários e ativos financeiros ("CARTEIRA"); e

O(A) CLIENTE POUPAH reconhece que a GESTORA proporcionará exclusivamente a gestão discricionária da CARTEIRA sendo necessária a contratação de instituição para realizar as atividades de custódia e controladoria de ativos e de passivos que compõem a CARTEIRA ("CUSTODIANTE"), a qual será realizada pela GESTORA;

As Partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato de Administração de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários ("CONTRATO"), que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes:

1. OBJETO: O objeto deste CONTRATO é o serviço profissional, pela GESTORA, de gestão discricionária da CARTEIRA da CLIENTE POUPAH, por meio do qual a GESTORA é contratada pela CLIENTE POUPAH para, em seu nome, negociar e realizar operações com a CARTEIRA, exercendo suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao seu CLIENTE POUPAH.

1.1. O(A) CLIENTE POUPAH, na qualidade de titular da CARTEIRA, por meio do presente instrumento, declara, para todos os fins de direito, que está contratando diretamente os serviços da GESTORA, autorizando a GESTORA à contratação de instituição para realização das atividades de custódia e controladoria da CARTEIRA.

1.2. São obrigações e responsabilidades da GESTORA:

1.2.1. prestar os serviços de gestão de carteira de forma discricionária, observando as limitações importas pela regulamentação em vigor, incluindo as normas de autorregulação da ANBIMA;

1.2.2. ordenar às entidades próprias que executem as operações a serem realizadas na CARTEIRA, oralmente ou por escrito;

1.2.3. proporcionar ao CUSTODIANTE contratado as informações necessárias para emissão e disponibilização de relatórios com as posições consolidadas à CLIENTE POUPAH;

- 1.2.4. manter à disposição da CVM os documentos das transações realizadas com os ativos da CARTEIRA pelo período mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da realização de cada operação;
 - 1.2.5. utilizar na prestação dos serviços sistemas apropriados para o processamento, registro, controle, segurança e comunicação das atividades prestadas, em conformidade com as políticas e manuais que estão disponíveis no seu website; e
 - 1.2.6. prestar ao CLIENTE POUPAH as informações e fornecer documentação que ele venha a necessitar relacionadas às operações com valores mobiliários efetivadas com a CARTEIRA.
 - 1.2.7. O serviço objeto do presente CONTRATO será prestado no regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, não garantindo à CLIENTE POUPAH qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos da CARTEIRA.
2. **REMUNERAÇÃO:** Pela prestação dos serviços descritos neste CONTRATO, o(a) CLIENTE POUPAH pagará à GESTORA taxa de gestão mínima equivalente a 0,00% (zero por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da CARTEIRA ("Taxa de Gestão").
- 2.1. A Taxa de Gestão descrita na Cláusula 2, ainda que inicialmente não venha ser cobrada, terá o limite máximo equivalente a 0,80% (zero virgula oitenta por cento) do Patrimônio Líquido da CARTEIRA ao ano. Na hipótese de sua incidência, o CLIENTE POUPAH deverá ser previamente comunicado pela GESTORA por meio dos canais de relacionamento da Rio Bravo.
 - 2.2. A Taxa de Gestão será cobrada mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da apuração do Patrimônio Líquido, sendo que esse valor será deduzido, mensalmente, da CARTEIRA pela GESTORA.
 - 2.3. No caso de liquidação da CARTEIRA, o cálculo da Taxa de Gestão será proporcional ao número de dias decorridos desde a última cobrança até a data da efetivação da liquidação.
 - 2.4. É vedado o recebimento de remuneração indireta de terceiros pela GESTORA, em decorrência de investimentos realizados em Fundos abertos administrados e/ou geridos pela Gestora ou pelas demais empresas do seu grupo econômico, que configure potencial conflito de interesse, assim como observando-se as demais vedações estabelecidas no artigo 20 da Resolução CVM nº 21/21º. Nesse sentido, caso fique configurada situação de conflito de interesse será efetuado rebate, nos termos da cláusula 16.2 deste Contrato.
 - 2.4.1 Sem prejuízo do quanto disposto acima, o CLIENTE POUPAH autoriza desde já que, em seu nome, a GESTORA realize investimentos em Fundos administrados e/ou geridos pela Gestora ou por demais sociedades integrantes do seu grupo econômico.
 - 2.5. O atraso no pagamento das remunerações sujeita o CLIENTE POUPAH ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes *pro rata die*, sobre os valores em atraso.
 - 2.6. Sem prejuízo do disposto no item 2.4 acima, em caso de inadimplência do CLIENTE POUPAH, a GESTORA poderá, de forma a sanar a obrigação e independente de aviso prévio ou qualquer providência: (a) executar, reter e/ou solicitar em seu favor a transferência de importâncias em moeda detidas pelo CLIENTE POUPAH; (b) promover a venda, a preço de mercado, ativos da CARTEIRA; e (c) promover a compensação de quaisquer créditos do CLIENTE POUPAH contra os valores devidos.
3. **CARTEIRA:** A CARTEIRA do(a) CLIENTE POUPAH será constituída pelo depósito em moeda corrente nacional e/ou valores mobiliários.

- 3.1. Durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, o(a) CLIENTE POUPAH poderá colocar à disposição da GESTORA moeda corrente nacional por meio de transferências de recursos via Plataforma da GESTORA destinada ao recebimento, liquidação e destinação dos recursos do CLIENTE POUPAH à carteira administrada.
- 3.2. As transferências de recursos às quais se refere a Cláusula 3.1 deverão observar os horários estabelecidos para aplicação e resgate, conforme orientação da GESTORA. Os investimentos realizados após os horários estabelecidos serão agendados para o próximo dia útil. Todas as regras e horários estarão disponíveis na página da GESTORA, no seguinte hiperlink: <https://www.riobravo.com.br>.
- 3.3. O(A) CLIENTE POUPAH declara e garante, neste ato, ser legítimo possuidor dos recursos financeiros entregues à GESTORA para a constituição da CARTEIRA.
- 3.4. Os recursos financeiros disponibilizados na CARTEIRA pelo(a) CLIENTE POUPAH somente serão considerados liberados para gestão após a confirmação de sua efetiva disponibilidade pelo Custodiante e GESTORA.
- 3.5. A composição da CARTEIRA do(a) CLIENTE POUPAH e os valores alocados em cada um dos ativos será disponibilizada diariamente na Plataforma da GESTORA, a qual o CLIENTE POUPAH terá acesso após o devido cadastro.
- 3.6. A CARTEIRA do(a) CLIENTE POUPAH será regida nos termos deste CONTRATO firmado com a GESTORA, após aceite formal por meio de Plataforma da GESTORA, para registro e arquivamento desta aprovação.
- 3.7. A Plataforma da GESTORA é um sistema eletrônico no qual o CLIENTE POUPAH preenche seus dados cadastrais e relativos às obrigações de verificação do perfil de risco do investidor, recebendo, ao final, uma recomendação de carteira de valores mobiliários por parte da GESTORA, a qual é selecionada de acordo com seu perfil de risco e prazos de resgate e aplicação, dentre outros fatores, em linha com a Política de Análise do Perfil do Investidor da GESTORA, observando a Política de Investimentos deste CONTRATO.
- 3.8. PROCURAÇÃO: Para permitir à GESTORA o exercício das atribuições que lhe serão conferidas e para praticar tudo o que necessário for à defesa dos interesses do(a) CLIENTE POUPAH, no que diz respeito à presente contratação, atualização de cadastro e a prática dos atos de gestão discricionária da CARTEIRA, a GESTORA fica na melhor forma de direito investida pelo(a) CLIENTE POUPAH de todos os poderes de Gestão da CARTEIRA (“Outorga”), nos termos da regulamentação aplicável da CVM, podendo a GESTORA, livre e independentemente de qualquer consulta, em nome do(a) CLIENTE POUPAH, o qual desde logo declara anuência em relação à prática de todos os atos necessários para consecução das atribuições da GESTORA.
- 3.9. TOKEN: Ao aderir a este CONTRATO, o CLIENTE POUPAH torna-se titular de um token que representa digitalmente, em rede de tecnologia de registro distribuído, o presente CONTRATO (“Token”), de modo que a titularidade do Token conferirá ao CLIENTE POUPAH todos os direitos e obrigações aqui descritas.
4. **RISCOS:** As operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações a serem realizadas com os recursos disponibilizados pelo CLIENTE POUPAH estão sujeitas aos seguintes riscos:
 - a) **Risco de Mercado:** Os ativos componentes da CARTEIRA, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

- b) Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a CARTEIRA estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. Os fundos de investimento que compõem a CARTEIRA poderão, ainda, incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da CARTEIRA, esta poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;
- c) Risco de Liquidez: Os fundos de investimento que integram a CARTEIRA podem não estar aptos a efetuar, dentro do prazo estabelecido nos seus regulamentos e na regulamentação em vigor, pagamento relativo a resgates de suas cotas quando solicitado pela GESTORA, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na diminuição ou na inexistência de demanda pelos títulos públicos e/ou privados e valores mobiliários integrantes das carteiras dos fundos nos mercados nos quais são negociados, ou, no caso de fundos fechados, pela inexistência de terceiros interessados na aquisição das cotas dos referidos fundos. Além disso, a CARTEIRA poderá adquirir quaisquer cotas de fundos de investimento alinhados com a Política de Investimento, inclusive fundos que tenham sido ofertados mediante oferta pública com esforços restritos, isto é, destinada a um número reduzido de investidores;
- d) Risco Decorrente da Oscilação de Mercados Futuros: Alguns dos ativos componentes da CARTEIRA, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da CARTEIRA e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;
- e) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos: A precificação dos ativos integrantes da CARTEIRA deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, e de instrumentos financeiros derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (“mark-to-market”) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da CARTEIRA, resultando em aumento ou redução no valor do Patrimônio Líquido da CARTEIRA.
- f) Outros Riscos. A CARTEIRA está sujeita aos riscos inerentes aos ativos em si e/ou ao mercado em que são negociados, além disso os investimentos estão sujeitos aos riscos relativos às normas e regras do mercado de capitais, financeiro, tributária, entre outras, além disso mudanças no ambiente político e/ou econômico, bem como a estrutura legal e regulatória, podem ocasionar impactos negativos para a CARTEIRA.
5. O(A) CLIENTE POUPAH tem ciência de que poderá acompanhar suas operações através dos e-mails e senhas de sistemas enviados pelo Custodiante para acesso à Plataforma da GESTORA O(A) CLIENTE POUPAH autoriza o envio, por e-mail, de relatórios para si, referentes à sua posição, incluindo-se nestas informações de sua movimentação.
6. O(A) CLIENTE POUPAH declara que:
- a) aceita e compreende a política de investimentos (“ANEXO I – Política de investimentos”) e compreende que ela está de acordo com seu perfil de investidor, que considera a sua tolerância a risco, seus objetivos de retorno financeiro e prazo de investimento, sendo este aferido com base na Política de Análise do Perfil do Investidor, tendo pleno conhecimento acerca dos riscos envolvidos, inerentes aos tipos de operações com valores mobiliários, cotas de fundos, títulos públicos e privados, que serão realizadas nos termos deste CONTRATO;

- b) Na hipótese de ser atribuído ao CLIENTE POUPAH um perfil de investidor mais arrojado em relação ao produto no qual queira investir, não será necessário celebrar novo CONTRATO, contanto que haja compatibilidade entre o produto e o perfil aferido.
 - c) possui ciência que, em observância às normas vigentes, os procedimentos de monitoramento e a devida atualização da Política de Investimento e mandato previsto neste Contrato deverão ocorrer, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, de modo a se poder verificar se a Política de Investimento e o Mandato correspondem às novas circunstâncias passíveis de afetar o investidor ou seu portfólio.
 - d) está ciente dos riscos inerentes à natureza dos títulos e valores mobiliários e das demais modalidades operacionais que podem compor a CARTEIRA, [especialmente nos mercados de bolsa, de balcão, de liquidação futura, nas operações de empréstimo de ações, operações essas que podem valorizar os recursos da carteira ou sofrer depreciação, conforme aplicável];
 - e) está ciente de que a GESTORA não será responsável por qualquer perda, dano ou prejuízo incorrido em decorrência da prestação dos serviços contratado, exceto aqueles comprovadamente causados por dolo de sua parte no desempenho de suas obrigações, nos termos da legislação em vigor;
 - f) está ciente de que a GESTORA não garante qualquer espécie de retorno ou rentabilidade sobre os investimentos da CARTEIRA; e
 - g) a GESTORA presta serviços para diversos outros CLIENTE POUPAHs, de forma que poderá resultar em situações que, ao mesmo tempo, sejam efetuadas operações para o CLIENTE POUPAHCLIENTE POUPAH e operações inversas para outros CLIENTE POUPAHs em virtude de políticas de investimentos diversas ou da situação da carteira de cada um dos CLIENTE POUPAHs.
7. O(A) CLIENTE POUPAH também declara, para todos os fins de direito, que:
- a) contratou os serviços da GESTORA para efetuar a gestão discricionária da sua CARTEIRA, ciente de que a GESTORA é terceira totalmente independente e desvinculada inclusive da instituição contratada para realização da custódia dos ativos integrantes da CARTEIRA;
 - b) tem plena ciência de que a gestão discricionária da CARTEIRA e qualquer atividade relacionada serão realizadas única e exclusivamente pela GESTORA, de forma independente, contratada a seu exclusivo critério, sem qualquer relação, intermediação, interferência e/ou controle da CUSTODIANTE, que prestará somente os serviços de custódia, controladoria de ativos e passivos e emissão/disponibilização de relatórios.
8. O(A) CLIENTE POUPAH se compromete a fornecer todas as informações razoavelmente exigidas para atendimento das normas legais, regulatórias e autorregulatórias sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (“PLD/FTP”), em observância a Política de PLD/FTP.
9. O(A) CLIENTE POUPAH declara que informará seus dados de forma precisa e completa, sempre que solicitado pela GESTORA por meio da Plataforma de terceiros autorizados, mantendo suas informações atualizadas e completas, além de estar ciente e concordar que esses dados podem ser compartilhados com terceiros para os fins devidos em cumprimento a regularidade deste CONTRATO. No caso de identificação ou suspeita de que qualquer informação falsa, incorreta ou inconsistente, desatualizada ou incompleta, a GESTORA terá o direito de suspender a realização de novos Investimentos ou cancelar sua conta na Plataforma.

10. A GESTORA desempenhará as atividades objeto deste CONTRATO de forma independente e segregada das demais atividades por elas exercidas.
11. Caberá exclusivamente à GESTORA implementar e manter política de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM nº 21/21.
12. Além da remuneração prevista na cláusula primeira, serão de responsabilidade do (a) CLIENTE POUPAH:
- a) todos e quaisquer tributos ou contribuições fiscais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da CARTEIRA; e
 - b) taxas, emolumentos, corretagens e comissões cujos descontos incidam nas faturas e notas de corretagem.
 - c) A GESTORA realizará a retenção na fonte e o cálculo dos tributos que incidam exclusivamente sobre os investimentos efetuados em fundos de investimento abertos, conforme a legislação aplicável. Para os investimentos em renda variável, fundos de investimento listados em bolsa e demais ativos que não sejam fundos de investimento abertos, a apuração e o recolhimento dos tributos serão de inteira responsabilidade do CLIENTE POUPAH, cabendo a este realizar os cálculos e pagamentos devidos, isentando a Gestora de qualquer responsabilidade quanto a tais obrigações fiscais.
13. **PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO:** O prazo de vigência do presente CONTRATO é indeterminado, observadas as seguintes condições:
- a) O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado;
 - b) Uma vez realizado o resgate integral, os direitos e obrigações do CLIENTE POUPAH decorrentes deste Contrato serão considerados desde logo extintos, não havendo necessidade de formalização adicional, ressalvadas eventuais obrigações pendentes decorrentes de tributos, taxas ou outras disposições aplicáveis até a data do resgate integral.
 - c) No caso de denúncia do CONTRATO, ficará automaticamente suspensa qualquer movimentação da CARTEIRA, por ato da GESTORA;
 - d) No prazo estabelecido acima, a GESTORA enviará ao(à) CLIENTE POUPAH os valores disponíveis na CARTEIRA, somando-se o saldo bancário e subtraindo-se o exigível das operações em bolsas de valores;
 - e) na data da referida instrução ("Posição Patrimonial"). Decorrido esse prazo, os valores mobiliários não alienados e as disponibilidades serão depositadas na conta corrente bancária do(a) CONTRATANTE que, entretanto, poderá conceder à GESTORA novo prazo para efetivação da venda.
 - f) É facultado ao(à) CLIENTE POUPAH solicitar a liquidação total ou parcial da CARTEIRA. Em tais hipóteses, deverão ser observadas as regras e procedimentos em conformidade com as características da CARTEIRA de titularidade do CLIENTE POUPAH.
- 13.1. Durante o prazo de vigência do presente CONTRATO e eventual resgate efetuado pelo CLIENTE POUPAH, a conta por este cadastrada poderá ser mantida, sem quaisquer custos adicionais, pelo período equivalente a 1 (um) ano, durante o qual poderá o CLIENTE POUPAH, a seu exclusivo critério, realizar novos investimentos.

14. **LEI ANTICORRUPÇÃO:**

14.1. As Partes ou qualquer pessoa agindo em seu nome se obrigam a não realizar e declaram não terem realizado os seguintes atos: (i) utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; (ii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; e/ou (iii) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, ter pago ou pagar valor ilegal, bem como ter influenciado ou influenciar o pagamento de qualquer valor indevido para o desenvolvimento de suas atividades, bem como para a obtenção de licenças e aprovações relacionadas ao Imóvel.

15. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. O(a) CLIENTE POUPAH declara estar ciente e de acordo com a coleta, armazenamento e tratamento de seus dados pessoais estritamente necessários para a execução deste Contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD” ou “Lei nº 13.709/2018”). Os dados serão utilizados exclusivamente para fins de cumprimento das obrigações contratuais e regulatórias, sendo assegurados os direitos do CLIENTE POUPAH quanto ao acesso, correção e eventual solicitação de exclusão, na hipótese de resgate total dos investimentos, nos termos e prazos previstos na legislação vigente.

16. CONFLITOS DE INTERESSE E REBATE

16.1. POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE: O Grupo Rio Bravo adota medidas que visam estabelecer diretrizes para evitar a realização de distribuição de valores mobiliários em situação de conflito de interesse, com vista a tratamento equitativo aos investidores. De todo modo, consideramos potenciais conflitos de interesse as seguintes práticas, mas não se limitando: i. Potencial incentivo para recomendar operações a investidores em virtude do recebimento de remuneração; ii. Privilegiar interesses de um ou mais fundos de investimentos (investidores) em detrimento de outros fundos (investidores), mediante incentivos financeiros ou não; e, iii. Recebimento por terceiros: rebates e comissões que a Rio Bravo recebe de terceiros quando realiza a distribuição de determinados produtos de investimentos, seja próprio ou de terceiros.

16.2. REBATE: Em caso de potencial conflito de interesse, os valores recebidos a título de distribuição são revertidos para os próprios fundos de investimentos integrantes da CARTEIRA.

17. CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO E RESGATE

17.1. APLICAÇÕES E RESGATES: Os procedimentos de aplicação e resgate dos recursos do CLIENTE POUPAH, deverão observar os parâmetros e limites da Política de Investimentos, disponibilizada na Plataforma logada do CLIENTE POUPAH ou no site da GESTORA, no link <https://www.riobravo.com.br>, de acordo com cada perfil atribuído à CARTEIRA deste CONTRATO, devendo o CLIENTE POUPAH ter ciência a respeito dos respectivos prazos e condições inerentes a cada categoria de ativo subjacente de seu interesse, previamente à realização de seus investimentos.

18. ASSINATURA ELETRÔNICA

18.1. As Partes reconhecem e concordam que a formalização deste Contrato ocorre por meio de sua execução e aceite, dispensando-se quaisquer assinaturas físicas ou digitais, emitidas ou não pela ICP-Brasil. A interação do CLIENTE POUPAH, quanto aos presentes termos e a realização de transações na Plataforma de terceiros contratada pela GESTORA serão consideradas manifestação inequívoca de sua anuência e concordância com todas as cláusulas pactuadas.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca Central de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato.

O contrato é firmado via assinatura digital, por meio de processo de aceite e autenticação.

**ANEXO I – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
PERFIL MODERADO**

1. Conforme previsto no CONTRATO, fica desde já expressamente estabelecido que a aplicação dos recursos do CLIENTE POUPAH para a composição da CARTEIRA, deverá observar os parâmetros e limites da presente Política de Investimentos.

Modalidade de Ativos	Permitido / Vedado	Limite Aplicável
1) Ações admitidas à negociação em mercado organizado, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	Permitido	25,0%
2) Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidas à negociação em mercado organizado, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	Permitido	25,00%
3) <i>Brazilian Depositary Receipts</i> (“BDR”) classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	Permitido	25,00%
4) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas, registrados nos termos do Anexo Normativo I – Fundos de Investimento Financeiro da Resolução CVM 175/23 e cotas de fundos de índice, classificados como Ações.	Permitido	100,00%
5) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas, registrados nos termos do Anexo Normativo I – Fundos de Investimento Financeiro da Resolução CVM 175/23 e cotas de fundos de índice, classificados como Cambial.	Vedado	0%
6) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas, registrados nos termos do Anexo Normativo I – Fundos de Investimento Financeiro da Resolução CVM 175/23 e cotas de fundos de índice, classificados como Multimercado.	Permitido	100%
7) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas, registrados nos termos do Anexo Normativo I – Fundos de Investimento Financeiro da	Permitido	100%

Resolução CVM 175/23 e cotas de fundos de índice, classificados como Renda Fixa.		
8) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII, nos termos do Anexo Normativo III – Fundos de Investimento Imobiliário da Resolução CVM 175/23.	Permitido	3,70%
9) Títulos Públicos Federais.	Permitido	Até 80,0%
10) Títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de instituição financeira.	Permitido	Até 80,00%
11) Ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral.	Permitido	Até 80,00%